

DECRETO N. 17.606, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Estabelece a forma de cálculo da Meta Mensal da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, do excedente financeiro e de dois terços dos rendimentos resultantes da aplicação dos recursos do fundo relacionado ao seu Plano Financeiro.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o artigo 6º da Lei Complementar n. 481, de 21 de dezembro de 2012, prevê que a forma de detalhamento de cálculo mencionada no §3º do artigo 6º da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011, será regulamentada por meio de Decreto;

Considerando a publicação da Lei n. 9.581, de 06 de outubro de 2017, que alterou os §§1º ao 8º do artigo 6º da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011;

Considerando que o §3º do artigo 6º da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011, é utilizado para o cálculo dos valores dos rendimentos descritos na nova redação dos §§1º, 2º e 4º da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 102.149/17;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecida a forma de cálculo da Meta Mensal da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, excedente financeiro e de dois terços dos rendimentos resultantes da aplicação dos recursos do fundo relacionado ao seu Plano Financeiro.

§1º Para calcular a meta mensal da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, prevista no §1º da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011, com suas alterações, o cálculo se dará conforme segue:

$$M_{JM} = \left\{ \left[ 1 + \left( \frac{MA}{100} \right)^{\left( \frac{1}{12} \right)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

$$MAm = (IPCAm) + (MJm)$$

Sendo que:

MJm = Percentual de juros mensal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

MA = Percentual da Meta Atuarial Anual Prevista na Política de Investimentos do IPSM para o exercício em curso;

MAM = Meta Mensal do Plano Financeiro do IPSM do mês de base;

IPCAm = Percentual de variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado -IBGE do mês de base;

§2º Para calcular o excedente financeiro previsto nos §§1º e 2º da Lei n. 8.567, de 22 de dezembro de 2011, com suas alterações, o cálculo se dará conforme segue:

$$R - MAM = PE$$

$$PE \times RR = EF$$

Sendo que:

I - "R" corresponde ao percentual da rentabilidade do mês em relação ao saldo aplicado do mês anterior, descontado o valor total de deságio, resultante da aplicação dos recursos do fundo do Plano Financeiro do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (Grupo 1);

II - "MAM" corresponde ao percentual da Meta Mensal da Política de Investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal do mês de base para os rendimentos resultantes da aplicação dos recursos do fundo do Plano Financeiro do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (Grupo 1);

III - "PE" corresponde ao percentual do excedente disponível no mês de base;

IV - "RR" corresponde ao valor da rentabilidade do mês em relação ao saldo aplicado do mês anterior, em reais, descontado o valor total de deságio, resultantes da aplicação dos recursos do fundo do Plano Financeiro do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (Grupo 1);

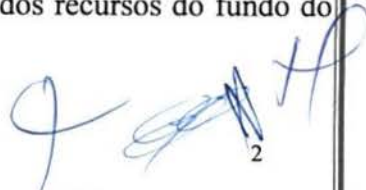
V - "EF" corresponde ao valor do excedente financeiro, em reais, disponível no mês de base.

§3º Para calcular o valor correspondente aos dois terços dos rendimentos previstos no §4º da Lei Municipal nº 8.567, de 22 de dezembro de 2011, o cálculo se dará conforme segue:

$$RR \times (2/3) = EF2$$

Sendo que:

I - "RR" corresponde ao valor da rentabilidade do mês em relação ao saldo aplicado do mês anterior, em reais, descontado o valor total de deságio, resultantes da aplicação dos recursos do fundo do Plano Financeiro do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (Grupo 1);



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

II - "EF2" corresponde ao valor de dois terços dos rendimentos em reais, disponível no mês de base;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 15.403, de 07 de junho de 2013.

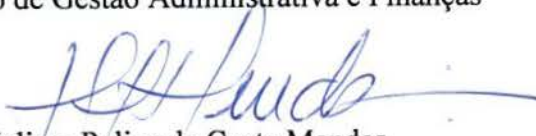
São José dos Campos, 20 de outubro de 2017.



Felício Ramuth  
Prefeito

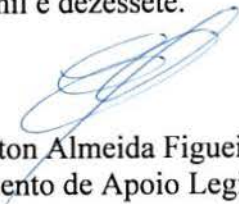


José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo